



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0066/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **COENES MATERIAIS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. João Bispo, 31, Centro – CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **COENES MATERIAIS LTDA** LOGRADOURO R PROJETADA 03, BAIRRO NOVO ARACAGI, N-10, LOJA 03, CEP 58.270.000, ARAÇAGI, PARAIBA – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 37.639.423.0001/66, representante GISELIA MOREIRA ALVES CPF nº 050.436.644, BRASILEIRO, sócia.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0006/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 0006/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB**, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA REDONDA PONTA E PÁ RETA 1" X 1,8m	UNID	20	BESTFER	R\$ 109,94	R\$ 2.198,80
2	ALICATE REBITADOR PROFICIONAL TIPO ALAVANCA	UNID	10	BESTFER	R\$ 70,08	R\$ 700,80
3	ALICATE UNIVERSAL 8" COMUM	UNID	15	BESTFER	R\$ 19,21	R\$ 288,15

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de
forma digital por
COENES
MATERIAIS
LTDA:376394230
00166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO NR10	UNID	48	BESTFER	R\$ 19,90	R\$ 955,20
5	BALDE PLASTICO 15L (COR PRETA)	UNID	150	BESTFER	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
6	ANCINHO DE FERROPARA JARDIM DE 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO	UNID	4	MAX	R\$ 12,49	R\$ 49,96
7	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA EM METAL (CORES VARIADAS)	UNID	5	BESTFER	R\$ 117,79	R\$ 588,95
8	CARRO DE MÃO EXTRA FORTE, COM CAÇAMBA METALICA CHAPA 20, COM SOLDAS CONTINUAS E RESISTENTES, IDEAL PARA TRANSPORTAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CARGA MAXIMA DE 100 kg OU 45l, COM PNEUS E CAMARAS DE AR INCLUSO (COM GARANTIA DE FABRICA INCLUSO).	UNID	105	MAX	R\$ 192,07	R\$ 20.167,35
9	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA REFORÇADA	UNID	20	MAX	R\$ 59,96	R\$ 1.199,20
10	CHAVE BIELA, MATERIAL AÇO DIN 17350- 31CRV3, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, BITOLA 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 mm	UNID	4	BESTFER	R\$ 109,91	R\$ 439,64
11	CHAVE INGLESA 10", FABRICADA EM AÇO CROMO VANÁDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO COM CABEÇA LIXADA, CHAVE PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS, COM MEDIDAS 10 - 250MM E ABERTURA TOTAL: 30MM.	UNID	10	BESTFER	R\$ 29,62	R\$ 296,20
12	CHAVE TURQUESA 8" EM AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNID	5	BESTFER	R\$ 23,99	R\$ 119,95
13	COLHER DE PEDREIRO 10"	UNID	30	BESTFER	R\$ 14,95	R\$ 448,50
14	COLHER DE PEDREIRO 9" COM CABO DE MADEIRA	UNID	30	BESTFER	R\$ 15,23	R\$ 456,90
16	COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO FIO DE CORTE, MATERIAL NYLON, FORMATO PONTA QUADRADA, DIÂMETRO 3 MM, APLICAÇÃO ROÇADEIRA	METROS	10.000	MAX	R\$ 1,59	R\$ 15.900,00
17	CONJUNTO CHAVE CATRACA, JOGO DE SOQUETE 46 PEÇAS, MALA DE FERRAMENTAS, KIT FERRAMENTA SOQUETE, CHAVE DE FENDA, CATRACA REVERSIVEL SEXTAVADO ALLEN	UNID	5	BESTFER	R\$ 101,75	R\$ 508,75
18	CORRENTE GALVANIZADA A FOGO LINEAR 8mm	METROS	4	BESTFER	R\$ 40,55	R\$ 162,20
19	CORRENTE GALVANIZADA A FOGO LINEAR 6mm	METROS	500	BESTFER	R\$ 41,76	R\$ 20.880,00
20	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA TAMANHOS VARIADOS	UNID	30	MAX	R\$ 13,15	R\$ 394,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

21	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA (TAMANHOS VARIADOS)	UNID	300	BESTFER	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
22	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	UNID	155	MAX	R\$ 11,01	R\$ 1.706,55
23	ENXADECO COM CABO DE MADEIRA	UNID	50	MAX	R\$ 17,88	R\$ 894,00
24	ESCADA EXTENSIVA DE 25 DEGRAUS	UNID	10	BESTFER	R\$ 1.077,88	R\$ 10.778,80
25	FACA RETA DESENCAPADORA ISOLADA 1000V NR10	UNID	12	BESTFER	R\$ 130,01	R\$ 1.560,12
26	FURADEIRA , TIPO MARTELE PERFORADOR , SDS - PLUS , MARTELE - PERFORADOR - ROMPEDOR , MODELO SDS PLUS , POTÊNCIA MINIMA 800 W , VOLTAGEM 220 V , MARTELETE COM : CABO GIRATÓRIO . CARACTERISTICAS TÉCNICAS : POTÊNCIA MINIMA : 800 W . TENSÃO : 220 V . IMPACTOS POR MINUTO: 0 4.000 IPM. FORÇA DE IMPACTO 2,7 MINIMO. MANDRIL DE TROCA RAPIDA : SDS-PLUS. DIÂMETRO MÁX. PERFURAÇÃO : CONCRETO 4 28 mm / METAL 1,6 13 mm / MADEIRA 3 30 mm. FUNÇÃO ROMPEDOR / MARTELETE .FUNÇÃO PERFURAÇÃO : COM OU SEM IMPACTO . MARTELETE - PERFORADOR - ROMPEDOR COM ACESSÓRIOS (MALETA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO , LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E EMPUNHADURA AUXILIAR) . MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL , LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS.(COM GARANTIA DE FABRICA)	UNID	5	WESCO	R\$ 500,06	R\$ 2.500,30
28	FURADEIRA DE IMPACTO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM FIO; VELOCIDADE MÁXIMA DE ROTAÇÃO DE 3000RPM; TENSÃO DE 220VOLTS; AMPERAGEM DE 1200AMPERES; MOTOR DE ALTO DESEMPENHO COM 1200WATZ; SELETOR DE FUNÇÕES QUE POSSIBILITE ALTERNAR FACILMENTE ENTRE OS MODOS DE PERFURAÇÃO SIMPLES, PERFURAÇÃO COM IMPACTO E ROMPIMENTO; FUNÇÃO MARTELETE (COM OU SEM ROTAÇÃO); FUNÇÃO FURADEIRA (COM ROTAÇÃO SEM IMPACTO) E; FUNÇÃO FURADEIRA DE IMPACTO (ROTAÇÃO COM IMPACTO); ALÇA E CABO AUXILIAR EMBORRACHADOS; CAPAZ DE REALIZAR PERFURAÇÕES EM CONCRETO, ALVENARIA, AÇO E MADEIRA; E KIT COMPLETO DE ACESSÓRIOS COMO CHAVE PARA FIXAÇÃO DE BITOLAS, BROCAS	UNID	1	WESCO	R\$ 369,94	R\$ 369,94



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	APROPRIADAS PARA PERFURAÇÃO EM CONCRETO, ALVENARIA, AÇO E MADEIRA E; MALETA PARA TRANSPORTE. IGUAL OU SUPERIOR A BOSCH.					
29	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA PORTÁTIL SEM FIO. TORQUE MÁX.: 45 N.M; NÚMERO MÁXIMO DE ROTAÇÕES POR MINUTO: 1.300; AMPLITUDE DE APERTO DA BUCHA, MÍN./MÁX.: 1,5 / 10 MM; ROSCA DO VEIO DE FURAR: 1/2"; TENSÃO DA BATERIA: 18 V; PESO MÁXIMO: 1,5 KG; ESCALÕES DO BINÁRIO:15+1; BATERIA 2 X 18 V (1,3 AH); TORQUE MÁXIMO (DURO) 45 NM; TORQUE MÁXIMO (LEVE) 19 NM; CAPACIDADE DO MANDRIL 10 MM; DIÂMETRO DE FURO MÁX. PERFURAÇÃO EM MADEIRA: 29 MM; MÁX. PERFURAÇÃO EM AÇO: 10 MM; MÁXIMO DIÂMETRO DE PARAFUSOS: 8 MM; VELOCIDADE VARIÁVEL; ROTAÇÃO REVERSÍVEL DIREITA/ESQUERDA COM CHAVE SELETORA; 2 BATERIAS INCLUSAS; CARREGADOR DAS BATERIAS INCLUSO; MALETA DE TRANSPORTE INCLUSA	UNID	10	WESCO	R\$ 273,58	R\$ 2.735,80
30	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO 50CR V4, TIPO ALLEN, QUANTIDADE PEÇAS 19, COMPONENTES 1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, NORMAS TÉCNICAS DIN ISO 2936.	UNID	5	BESTFER	R\$ 149,92	R\$ 749,60

COENES MATERIAIS Assinado de forma digital por COENES MATERIAIS
LTDA:37639423000166
166 LTDA:37639423000166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

31	JOGO DE BROCAS COM 25 PCS HSS - JOGO DE BROCAS, FABRICADO EM AÇO RÁPIDO (HSS) TEMPERA TOTAL NO CORPO, ACABAMENTO POLIDO, ÂNGULO DE AFIAÇÃO DA PONTA DE 118°, UTILIZADO EM TRABALHOS DE PERFURAÇÃO EM AÇO, PRODUZIDAS E TESTADAS CONFORME NORMAS ESPECÍFICAS. ACOMPANHA MALETA PLÁSTICA COM MARCAÇÕES DE MEDIDAS, PARA ARMAZENAMENTO DAS FERRAMENTAS, COMPOSTO POR 25 PEÇAS, SENDO DE MEDIDAS: - 1MM 1.5MM 2MM 2.5MM 3MM 3.5MM 4MM 4.5MM 5MM 5.5MM 6MM 6.5MM 7MM 7.5MM 8MM 8.5MM 9MM 9.5MM 10MM 10.5MM 11MM 11.5MM 12MM - 12.5MM 13MM.	UNID	10	BESTFER	R\$ 62,32	R\$ 623,20
32	JOGO DE CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRIA), EM AÇO FORJADO E TEMPERADO, BOCAS CALIBRADAS, ACABAMENTO CROMADO, CONTENDO 12 PEÇAS, MEDINDO DE 6-22 MM, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE ENROLAR.	UNID	4	BESTFER	R\$ 119,97	R\$ 479,88
33	JOGO DE CHAVE ESTRELA CROMO VANÁDIO DE 6 A 22mm	UNID	4	BESTFER	R\$ 114,42	R\$ 457,68
34	JOGO DE CHAVES ISOLADAS DE 1000V NR10	UNID	30	BESTFER	R\$ 98,51	R\$ 2.955,30
35	JOGO SOQUETE SEXTAVADO ENCAIXE ½ 10 A 32MM. OBSERVAÇÕES: SOQUETES SEXTAVADOS EM AÇO NIQUELADO E CROMADO; MODELO CURTO; ENCAIXE 12,7 MM (1/2); CATRACA - AÇO, NIQUELADO E CROMADO; ACESSÓRIOS PARA SOQUETES AÇO NIQUELADO E CROMADO. CONTENDO: -20 SOQUETES COM MEDIDAS: 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 26; 27; 28; 30; 32MM. -5 ACESSÓRIOS: CATRACA REVERSÍVEL; EXTENSÃO 5'; EXTENSÃO 10'; CABO T; JUNTA UNIVERSAL.	UNID	5	BESTFER	R\$ 260,08	R\$ 1.300,40
36	LIXADEIRA / ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2", POTENCIA DE 800W, VOLTAGEM 220w, COM PROTETOR DE DISCO, EMPUNHADURA AUXILIAR E CHAVE DE APERTO, MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL, LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS. (COM GARANTIA DE FABRICA).	UNID	6	WESCO	R\$ 229,89	R\$ 1.379,34
37	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA COM ENGATE 30m CORES VARIADAS	UNID	20	BESTFER	R\$ 67,97	R\$ 1.359,40
38	MANGUEIRA DE NIVEL TRANSPARENTE PARA PEDREIROS 20m	UNID	10	BESTFER	R\$ 15,97	R\$ 159,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

39	MARRETA TAMANHOS VARIADOS	UNID	20	MAX	R\$ 53,86	R\$ 1.077,20
40	MARTELO DE BORRACHA TAMANHOS VARIADOS	UNID	30	MAX	R\$ 25,51	R\$ 765,30
41	MARTELO PARA CALCETEIRO COM CABO	UNID	15	MAX	R\$ 50,08	R\$ 751,20
42	MARTELO TIPO CARPINTEIRO.	UNID	20	MAX	R\$ 24,06	R\$ 481,20
43	MARTELO TIPO UNHA 18mm COM CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA	UNID	10	MAX	R\$ 32,54	R\$ 325,40
44	MOTO ESMERIL DE BANCADA, MOTOR COM POTÊNCIA ABSORVIDA: 355W 1/2HP, POTÊNCIA ÚTIL: 200W, TENSÃO: 110/220V BIVOLT, FREQUÊNCIA: 60HZ, CORRENTE: 1,75A, ROTAÇÃO MÁXIMA NO VAZIO: 3500RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA COM CARGA: 3090RPM, NÍVEL DE RUÍDO: 50DB, DIÂMETRO DO REBOLO: 6". MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL, LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS. (COM GARANTIA DE FABRICA).	UNID	6	WESCO	R\$ 365,40	R\$ 2.192,40
45	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA E EMPUNHADURA DE PLÁSTICA CURVA ERGONÔMICA.	UNID	50	MAX	R\$ 28,35	R\$ 1.417,50
46	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA E EMPUNHADURA DE PLÁSTICA CURVA ERGONÔMICA, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. (COM GARANTIA DE FABRICA)	UNID	155	MAX	R\$ 30,63	R\$ 4.747,65
47	PENEIRA FINA PARA AREIA 50X80 cm COM CABO	UNID	5	MAX	R\$ 41,05	R\$ 205,25
48	PENEIRA GROSSA PARA AREIA 50X80 cm COM CABO	UNID	5	MAX	R\$ 40,91	R\$ 204,55
49	PENEIRA PARA QUADRA DE AREIA	UNID	10	MAX	R\$ 49,90	R\$ 499,00
50	PICARETA CHIBANCA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UNID	10	MAX	R\$ 57,95	R\$ 579,50
51	PICARETA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UNID	10	MAX	R\$ 48,22	R\$ 482,20
52	PONTEIRO 12"	UNID	10	MAX	R\$ 13,88	R\$ 138,80
53	PRUMO DE 500g	UNID	6	MAX	R\$ 12,29	R\$ 73,74
54	REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO, IDEAL PARA ACABAMENTO DE REBOCOS E PISSOS (TAMANHOS VARIADOS)	UNID	25	MAX	R\$ 42,02	R\$ 1.050,50

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300
0166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

56	SERRA CIRCULAR PORTÁTIL, SEM FIO, 7 1/4, TENSÃO 127V, POTÊNCIA 1800 W, NÚMERO DE ROTAÇÕES SEM CARGA 2300 - 5000 RPM, PROFUNDIDADE DE CORTE VERTICAL MÍNIMA DE 64MM, COM SISTEMA DE ASPIRAÇÃO DE PÓ, FORNECIDA COMPLETA COM DISCO DE SERRA DE 40 DENTES, GUIA PARALELO E ADAPTADOR PARA ASPIRADOR DE PÓ. REF. GKS 65 CE PROFESSIONAL	UNID	10	WESCO	R\$ 807,03	R\$ 8.070,30
57	SERRA MÁRMORE CAP DE CORTE MÍNIMO DE 34MM DISCO DIAMANTADO 110X20MM 13000 RPM, 1300 WATTS, EIXO M14, PESO 2,7 KG, 220/230V, TIPO PROFISSIONAL MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL, LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS (COM GARANTIA DE FABRICA).	UNID	5	BESTFER	R\$ 240,09	R\$ 1.200,45
58	CONJUNTO DE FERRAMENTAS FEITO DE AÇO VANÁDIO CROMADO. ACABAMENTO CROMADO ESPELHADO OFERECE EXCELENTE FORÇA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE. O CONJUNTO DEVE INCLUIR 21 PEÇAS DE SOQUETES. SL4, 5,5, 7; PH1, 2,3; PZ1, 2, 3; HEX 3, 4, 5, 6, 7, 8; T10, 15, 20, 25, 30, 40 E; 13 PEÇAS DE CHAVE COM SOQUETES MÉTRICOS DE 6,35 MM: 4MM, 4,5MM, 5MM, 5,5MM, 6MM, 7MM, 1 CHAVE DE JUNTA UNIVERSAL DE 6,35 MM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM HASTE DE EXTENSÃO DE 5 CM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM HASTE DE EXTENSÃO DE 10 CM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM EXTENSÃO FLEXÍVEL DE 15 CM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM BARRA EM T DESLIZANTE; 1 CABO GIRATÓRIO DE 15 CM E; 1 PEÇA DE ADAPTADOR DE PONTEIRA. O CONJUNTO DE SOQUETE DE 6,35 MM DEVE VIR COM INTERRUPTOR DE LIBERAÇÃO RÁPIDA E MECANISMO REVERSÍVEL PARA FACILITAR A OPERAÇÃO. COM CABO DE BORRACHA PARA MELHOR ADERÊNCIA E USO MAIS CONFORTÁVEL.	CONJUNTO	1	BESTFER	R\$ 841,70	R\$ 841,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

59	KIT COM PARAFUSADEIRA COM VELOCIDADE MÁXIMA DE RPM 1850; 16 AMPERES; BIVOLT; 18 + 3 CONFIGURAÇÕES DE ESTÁGIO, OFERECENDO 18 CONFIGURAÇÕES DE TORQUE E 3 MODOS DE BROCA PARA TRABALHO DE ALTA PRECISÃO; MANDRIL 3/8 DE RÁPIDO E SIMPLES MANUSEIO, SUPORTA ATÉ 10MM BITOLA. COM DUAS VARIAÇÕES DE VELOCIDADE; QUE CONTENHA CHAVE INVERSORA DE ROTAÇÃO; DUAS BATERIAS DE 24V RECARREGÁVEIS; CARREGADOR BIVOLT COMPATÍVEL COM AS BATERIAS; O KIT DEVE CONTER 6 BROCAS, 10 BOCAS, 6 PONTAS PARAFUSADEIRA, 1 PROLONGADOR DE 240MM, 1 ADAPTADOR E 1 MALETA PARA TRANSPORTE. IGUAL OU SUPERIOR A BOSCH.	KIT	1	WESCO	332,81	332,81
TOTAL				R\$	127.597,71	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 127.597,71 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:376394
23000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:37639423000
166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2330.15.452.2023.1215 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E UTENS. SERV.DE LIMPEZA URBANA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de
forma digital por
COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300
0166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, VIGENCIA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 15 (quinze) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Para os itens inerentes a equipamentos elétricos e materiais permanentes, a garantia, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento.

7.6.1. A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar ao Município, qualquer alteração de dados.

7.6.2. Caso as garantias oferecidas pelo (s) adjudicatário (s) ou pelo (s) fabricante (s) ou fornecedor (es) sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da (s) Licitante(s), bem como constar da Nota Fiscal;

7.6.3 Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição das peças defeituosas e mão-de-obra, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.6.4. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição de peças que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942
3000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300
0166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de
forma digital por
COENES
MATERIAIS
LTDA:376394230
00166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639423
000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:37639423000
166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:376394
23000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:37639423000
166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1 É eleito o Foro da Comarca de PITIMBU-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU, 12 de junho de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de
forma digital por
COENES
MATERIAIS
LTDA:376394230
00166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATANTE

COENES MATERIAIS Assinado de forma digital
LTDA:37639423000166 por COENES MATERIAIS
LTDA:37639423000166

COENES MATERIAIS LTDA
CNPJ: 37.639.423.0001/66
GISELIA MOREIRA ALVES
CPF nº 050.436.644
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____